



O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 representado pela Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA. Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR** inscrita no CNPJ sob o nº **17.116.752/0001-15**, sediada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SALA:16 PAVIMENTO - TI Nº : 18 em São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF 751.145.003-25. TEL: Telefone: (98) 9917-2091, Whatsapp: (98) 99172-0919, e-mail: institutoconstruir@hotmail.com, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025, processo administrativo n.º 2.601/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada e expediente para suprir as necessidades das secretarias requisitantes da prefeitura municipal de Barra do Corda - MA**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, especificado (s) no(s) item(ns) abaixo do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 79/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	UND	Quant. por hora (mensal)	QUANT. MESES	valor unid.	valor total (12 meses)
1	serviço de agente administrativo	HORA	41.040	12	741.206,51	8.894.478,12
2	serviço de auxiliar de serviços gerais	HORA	14.570	12	255.822,83	3.069.873,96
3	serviço de motorista	HORA	3.167	12	56.297,23	675.566,76
4	serviço de recepcionista	HORA	950	12	15.429,66	185.155,92
5	serviço de vigia	HORA	11.119	12	174.345,36	2.092.144,32
VALOR TOTAL						14.917.219,08

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Barra do Corda – MA, através da Ordenadora de receita e despesa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barra do Corda-MA, 07 de março de 2025

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

ANTÔNIA MARIA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MARCIO
ROBERTO DA
SILVA
FERREIRA:751145
00325

Assinado de forma
digital por MARCIO
ROBERTO DA SILVA
FERREIRA:75114500325
Dados: 2025.03.07
15:04:01 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR
CNPJ nº 17.116.752/0001-15
MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.601/2024 - Barra do Corda/MA.

1.1. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada e expediente para suprir as necessidades das secretarias requisitantes da prefeitura municipal de Barra do Corda - MA. PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024, Contratado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR** inscrita no CNPJ sob o nº **17.116.752/0001-15**. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 14.917.219,08 (quatorze milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos). O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	UND	Quant. por hora (mensal)	QUANT. MESES	valor unid.	valor total (12 meses)
1	serviço de agente administrativo	HORA	41.040	12	741.206,51	8.894.478,12
2	serviço de auxiliar de serviços gerais	HORA	14.570	12	255.822,83	3.069.873,96
3	serviço de motorista	HORA	3.167	12	56.297,23	675.566,76
4	serviço de recepcionista	HORA	950	12	15.429,66	185.155,92
5	serviço de vigia	HORA	11.119	12	174.345,36	2.092.144,32
					VALOR TOTAL	14.917.219,08

DATA: Barra do Corda (MA), 07 de março de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.601/2024 – Barra do Corda/MA.

1.1. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada e expediente para suprir as necessidades das secretarias requisitantes da prefeitura municipal de Barra do Corda - MA. PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024, Contratado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR inscrita no CNPJ sob o nº 17.116.752/0001-15**. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 14.917.219,08 (quatorze milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos). O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	UND	Quant. por hora (mensal)	QUANT. MESES	valor unid.	valor total (12 meses)
1	serviço de agente administrativo	HORA	41.040	12	741.206,51	8.894.478,12
2	serviço de auxiliar de serviços gerais	HORA	14.570	12	255.822,83	3.069.873,96
3	serviço de motorista	HORA	3.167	12	56.297,23	675.566,76
4	serviço de recepcionista	HORA	950	12	15.429,66	185.155,92
5	serviço de vigia	HORA	11.119	12	174.345,36	2.092.144,32
					VALOR TOTAL	14.917.219,08

DATA: Barra do Corda (MA), 07 de março de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social.

de fevereiro de 2025, para 10 de fevereiro de 2021 a 10 de maio de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 10 de fevereiro de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: XWMAV6DYY14BJ174162809WOJG41TTK



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2025 PREGÃO PRESENCIAL 72/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 126/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2025, Contratado: I LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 126/2024, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 396.290,25 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 98.948,60 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 12 de fevereiro de 2025. ASS: SAMIRA DE SOUSA RODRIGUES. CARG: Secretária Interina de Assistência Social/Barra do Corda – MA..

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 7Y5VECLP8146XX1741628453ZF4QDPRKV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.601/2024– Barra do Corda/MA. 1.1. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada e expediente para suprir as necessidades das secretarias requisitantes da prefeitura municipal de Barra do Corda - MA. PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024, Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR inscrita no CNPJ sob o nº 17.116.752/0001-15. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 14.917.219,08 (quatorze milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos). O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	UND	Quant. por hora (mensal)	QUANT. MESES	valor unid.	valor total (12 meses)
1	serviço de agente administrativo	HORA	41.040	12	741.206,51	8.894.478,12
2	serviço de auxiliar de serviços gerais	HORA	14.570	12	255.822,83	3.069.873,96
3	serviço de motorista	HORA	3.167	12	56.297,23	675.566,76
4	serviço de recepcionista	HORA	950	12	15.429,66	185.155,92
5	serviço de vigia	HORA	11.119	12	174.345,36	2.092.144,32
VALOR TOTAL						14.917.219,08

DATA: Barra do Corda (MA), 07 de março de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: VTVAPPSQX14PXB1741628831Z1IXZBDH8

EDITAL Nº 002/2025 CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos profissionais estáveis da guarda municipal que prestam serviços à seguinte Secretaria do Município de Barra do Corda, a abertura do processo de habilitação para a concessão da LICENÇA-PRÊMIO, considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011. Art. 1º Os profissionais estáveis da guarda municipal que prestam serviços à seguinte Secretaria do Município de Barra do Corda, interessados em gozar de licença-prêmio, que possuem o período aquisitivo completo de que trata a LC nº 05/2011, poderão inscrever-se no presente processo. § 1º - Ao inscrever-se, o servidor estável deverá optar por gozar da licença-prêmio no período que compreende o no Primeiro Semestre do Ano de 14/04/2025 até 13/07/2025 ou no Segundo Semestre do Ano de 01/10/2025 até 30/12/2025. § 2º As vagas serão destinadas das seguintes maneiras: a) 06 (seis) vagas para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo 03 (três) vagas por semestre. § 3º - Não serão admitidas alterações nos períodos de gozo das respectivas datas, devendo os servidores, apenas escolher um dos períodos correspondentes no parágrafo anterior. § 4º - O servidor que não preencher devidamente o Anexo I, bem como não juntar a documentação correta

Edital nº 79/2024



Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 11/03/2025

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 1516 - MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 27/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/01/2025 12:27 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000205/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada e expediente para suprir as necessidades das secretarias requisitantes da prefeitura municipal de Barra do Corda - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.790.775,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 14.917.219,08

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Histórico	
Número	Data Assinatura	Vigência	Id ata PNCP	Observação
02	07/03/2025	07/03/2025 a 07/03/2026	06769798000117-1-000205/2025-000001	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e eletrônica dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.